



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR SGP N. 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006
(REVOGADO)

- Nota: Revogado pelo Ato Regulamentar TRT3/GP/DG n. 17, de 06/12/2007 (DJMG 15/12/2007)

*Dispõe sobre a remoção de servidores da
Justiça do Trabalho da 3ª Região e dá outras
providências.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item
XVI do art. 25 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º A remoção de servidores da Justiça do Trabalho da 3ª
Região observará o disposto no art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de
1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 2º A remoção de que trata o art. 1º deste Ato Regulamentar é
o deslocamento, com mudança de sede, dos servidores do Quadro
Permanente de Pessoal da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

Art. 3º A remoção dar-se-á:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido do servidor, a critério da Administração, considerando
o interesse do serviço;

III - a pedido, para outra localidade, independentemente do
interesse da Administração, nos seguintes casos:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor
público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do
Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da
Administração;

b) por motivo de saúde do servidor cônjuge, companheiro ou
dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento
funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial.

§ 1º É expressamente proibida a remoção de servidor a título de
sanção disciplinar.

§ 2º Na hipótese de haver número de interessados superior ao
número de vagas, terá preferência, sucessivamente, o servidor que:

Região;

I - tiver maior tempo de serviço na Justiça do Trabalho da 3ª

- II - tiver protocolizado o pedido em data anterior aos demais;
III - não tenha sido removido a pedido nos últimos 3 (três) anos;
IV - tiver maior tempo de serviço no Poder Judiciário da União;
V - tiver maior tempo de serviço no Poder Judiciário;
VI - tiver maior tempo de serviço público federal;
VII - tiver maior tempo de serviço público;
VIII - tiver maior prole; e
IX - for o mais idoso.

§ 3º A remoção do servidor em estágio probatório só poderá ocorrer dentro da mesma Sub-Região para a qual foi classificado no concurso de ingresso.

§ 4º A remoção a pedido, para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, também servidor público, removido no interesse da Administração, exige que o deslocamento seja superveniente à união do casal.

Art. 4º O pedido de remoção deve ser instruído com a anuência das unidades de origem e de destino.

Art. 5º O deslocamento decorrente da remoção a pedido ocorrerá em qualquer época, observado o interesse e a conveniência do serviço, ressalvadas as vedações previstas em lei e as situações contempladas nas alíneas do inciso III do art. 3º.

Art. 6º O processo de remoção a pedido iniciar-se-á com o requerimento do servidor dirigido ao Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa, acompanhado dos documentos que comprovem os requisitos exigidos neste Ato Regulamentar, indicando o local para onde pretende ser removido.

§ 1º Caso não seja possível a remoção na época do pedido, este ficará registrado na DSCA para atendimento quando for conveniente e oportuno para a Administração.

§ 2º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, o número ideal de servidores em cada lotação observará os estudos realizados pela área técnica do Tribunal.

Art. 7º A remoção não interromperá o interstício do servidor para efeito de promoção e progressão funcional.

Art. 8º Autorizada a remoção, a concessão de prazo para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo e deslocamento para a nova sede observará o disposto no art. 18 da Lei nº 8.112/90.

§ 1º O pedido de que trata o caput deste artigo será encaminhado à Diretoria da Secretaria de Coordenação Administrativa.

§ 2º Durante o período de deslocamento de que trata o caput deste artigo o servidor fará jus apenas à remuneração do cargo efetivo.

Art. 9º A competência para expedir o ato de remoção é do Presidente do Tribunal, podendo ser delegada.

Parágrafo único. Constará do ato de remoção a denominação do cargo e da unidade de origem do servidor.

Art. 10. O ato de remoção será expedido simultaneamente com o respectivo ato de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função comissionada, quando for o caso.

§ 1º Os atos de remoção serão publicados no Boletim de Pessoal e estarão disponíveis na Intranet.

§ 2º A remoção implica a perda da função comissionada ou do cargo em comissão ocupado na unidade origem, podendo, caso exista vaga e haja interesse da Administração, ser o servidor removido designado para o exercício de outra função comissionada ou cargo em comissão na nova unidade de prestação de serviço.

Art. 11. Nos casos de remoção a pedido para outra localidade, ainda que em virtude de investidura em cargo em comissão ou função comissionada, as despesas decorrentes da mudança para a nova sede serão de responsabilidade do servidor.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2006.

TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI

(DJMG/TRT3 19/10/2006)